Ofício nº 189/AL

Pato Branco, 18 de novembro de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofício 5561/2024 da Secretaria de Saúde, em resposta ao requerimento 1007/2024, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 295/2024-DL

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 24.236/2024

De: Liliam B. - SS

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 04/09/2024 às 12:33:05

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SS

RESPOSTA AO OFICIO 1077/24-PL 66/2024

Francieli

Encaminho ofício nº 5561/2024, em reposta ao requerimento nº 1077/2024 - PL 66/20224

_

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Anexos:
resposta_ao_requerimento_1007_2024_PL_6624.pdf

Assinado por 1 pessoa: LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E2D3-4DB6-92B7-D5F2 e informe o código E2D3-4DB6-92B7-D5F2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 5.561 /2024 Pato Branco, 04 de setembro de 2024

Senhor Vereador

Conforme solicitado análise e parecer, em resposta ao requerimento 1.007/2024 da Câmara de Vereadores sobre o Projeto de Lei 66/2024, segue:

Referente ao Artigo 1 e 2º, nada a declarar.

Quanto ao Artigo 3º, das diretrizes I e II, nada a declarar.

Para a diretriz III, que fala de protocolos de boas práticas, hoje no município, pela rede SUS, temos implementado o Protocolo Regional de Atenção ao Pré-Natal, elaborado em conjunto com a Regional de Saúde como representante estadual, baseado no Ministério da Saúde que propõe um modelo humanizado de atendimento. Neste protocolo, que esta em constante atualização, traz as evidências científicas atualizadas.

Para o serviço de média e alta complexidade hospitalar, também já existem protocolos de alto risco atualizados pelo Ministério de Saúde. Com relação aos procedimentos técnicos, essa é uma conduta médica que pode variar com o caso clínico de cada paciente, determinando procedimentos que devem ou não serem realizados. Digo isso visando principalmente o serviço de convênios e particulares, em que não podemos determinar a escolha de qual protocolo seguir e conduta de cada profissional, sendo eles respaldados pelo ato médico.

Na Diretriz IV que fala em canais de denúncias, o SUS tem constituído, em lei as Ouvidorias (municipal, estadual e ministério da saúde), e até mesmo, caso a usuária deseje entrar com um processo contra o serviço, quando ocorra violência obstétrica pode procurar a delegacia da mulher, e realizar um Boletim de Ocorrência.

Questiono a necessidade da criação de mais um canal de denúncia, pois já temos canais estabelecidos.

Com relação à investigação envolve toda uma questão legal de sigilo médico e a LGPD, sendo necessário a paciente abrir processo civil.

Com relação ao artigo 4º, sugiro que esse Programa seja coordenado pela Secretaria da Mulher, pois como pode envolver necessidade de fiscalização, não temos como fiscalizar o nosso próprio serviço, e acredito que tenham mais respaldo para tais atividades.

Estamos à disposição.

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E2D3-4DB6-92B7-D5F2 e informe o código E2D3-4DB6-92B7-D5F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2D3-4DB6-92B7-D5F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 04/09/2024 12:33:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E2D3-4DB6-92B7-D5F2